



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 955/GAB/PMMN/2019
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO
Nº 1.ª em 20/10/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Fundo Municipal Educação de Monte Negro ao orçamento vigente e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 119.595,52 (Cento E Dezenove Mil Quinhentos E Noventa E Cinco Reais E Cinquenta E Dois Centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610005.2019 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ficha: 107

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610006.2020 – **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 40%**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

R\$ 33.381,54 (Trinta E Três Mil Trezentos E Oitenta E Um Reais E Cinquenta E Quatro Centavos).

Ficha: 122

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610005.2030 – **FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%**

Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

R\$ 65.072,32 (Sessenta E Cinco Mil E Setenta E Dois Reais E Trinta E Dois Centavos).

Ficha: 121

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610006.2025 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



R\$ 11.141,34 (Onze Mil Cento E Quarenta E Um Reais E Trinta E Quatro Centavos).
Ficha: 127

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R\$ 119.595,52 (Cento E Dezenove Mil Quinhentos E Noventa E Cinco Reais E Cinquenta E Dois Centavos)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao FUNDEB E AO PNATE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 21 de Outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município